Decreto-Lei nº 45 de 1º de Setembro de 1943

Estabelece isenção de tribu-
á Empresas de energia Elétrica.

O Prefeito Municipal de José Bonifácio, na conformidade do disposto no artigo 5º do decreto-lei federal nº 1202, de 8 de Abril de 1939, e de acordo com a Resolução nº 3965 do Conselho Administrativo, decreta:

Artigo 1º - Ficam isentas de impostos municipais as empresas que produzam ou apenas transmitam ou distribuam energia elétrica, escetuados da insenção o imposto territorial e o imposto predial incidentes sobre terrenos ou prédios não utilizados exclusivamente para fins de administração, produção, transmissão, transformação ou distribuição de energia elétrica e serviços correlatos.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de José Bonifácio 1º de Setembro de 1943

D. Nunes

Sub-prefeito do 1º Distrito no exercício do cargo de Prefeito